



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 008/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2015

REF.: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 008/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



A Câmara do Município de IRATI, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua: Dr. Correia, n.º 139, Centro, CEP 84.500-000, na Cidade de IRATI, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 77.778.819/0001-09, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Vilson Menon, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Rua Antonio Cavalin, 680, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG n.º 4.272.071-2-PR e CPF/MF 587.101.919-68 neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa Ágili Software Para Área Pública Ltda., inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º .26.804.377/0001-97, estabelecida a Av. Bandeirantes, N.º 263, Bairro Vila Ipiranga, município de Londrina_PR, representada neste ato por seu proprietário o Sr. José Carlos Urias, brasileiro, portador do RG n.º 4.238.290-6-PR e do CPF n.º 596.277.789-15, residente à Rua Felício Marconi, n.º 171, cidade de Londrina-PR, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 08/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação e melhoria tecnológica dos processos operacionais da administração municipal. Através do licenciamento de uso de software, realizando a implantação, conversão, migração e capacitação nas seguintes áreas: ORÇAMENTO - PPA, LDO, LOA, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES e CONTRATOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para atender a Administração Pública do Legislativo Municipal de IRATI - PR, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 008/2015, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77
CONFERE ORIGINAL

14.02.15

Silva

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR



4.1. O CONTRATADO ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente contrato, nas quantidades e condições contratadas com o Legislativo do Município de IRATI, através da solicitação das Secretarias participantes, contados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

4.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Edital.

4.1.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4.2. As Secretarias e ou Departamentos da Câmara Municipal, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, os serviços a serem executados e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

4.3. Os serviços contratados deverão ser iniciados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes.

4.4. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.5. O prazo de entrega dos serviços licitados que compreende: Implantação, Interligação, Conversão, Migração e Capacitação dos softwares não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da ordem de serviço.

4.6. Será considerado como entregue os serviços licitados, o momento que a empresa vencedora do certame estiver com o banco de dados convertido, migrado e customizado, bem como, implantados todos os softwares licitados e os usuários treinados.

4.7. Os serviços objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

4.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a CÂMARA Municipal de IRATI poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal do Legislativo, responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CÂMARA Municipal de IRATI recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

4.10 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

4.10.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Sendo o valor referente a locação mensal de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), Liquidável em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e o valor referente a Implantação, Conversão e/ou Capacitação de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Liquidável em até 30 (trinta) dias, mediante a execução e/ou realização quando houver a necessidade.

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84600-000 - Irati - PR



de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

5.3. O pagamento dos serviços de implantação, migração, conversão serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA, desde que entregue na Tesouraria, em tempo hábil para seu processamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.5. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DO FORNECEDOR:

7.1.1. O licitante vencedor deverá assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

7.1.2. O Licitante vencedor ficará obrigado a iniciar a execução dos serviços licitados, pretendidos pela Câmara do Município de IRATI em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de IRATI através das solicitações das Secretarias Municipais participantes.

7.1.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total contrato.

7.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR



7.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.1.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

7.1.14. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

7.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS:

7.2.1. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

7.2.2. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

7.2.3. Prestar atendimento mensal "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo tempo necessário no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

7.2.4. Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.

7.2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com o presente CONTRATO.

7.2.6. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços das Secretarias Municipais solicitantes, os quais serão designados formalmente pela autoridade competente como **FISCAIS DE CONTRATO**.

7.3. QUANTO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÕES

7.3.1. Os serviços referentes às implantações deverão ser iniciados de imediato após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço e terão um prazo máximo para conclusão de 05 (cinco) dias;

7.4. DA CONTRATANTE

7.4.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.4.2. Formalizar e assinar o contrato e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR



7.4.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.4.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

7.4.5. Determinar aos servidores, Secretários, Diretores, Chefes de Departamentos ou Seções que prestem o máximo de colaboração a CONTRATADA nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documento, etc., bem como o livre trânsito nas dependências relativas da CONTRATANTE, desde que obviamente necessários;

7.4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a CÂMARA Municipal de IRATI - PR, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pela secretaria solicitante através dos membros devidamente nomeados pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IRATI - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 08/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de IRATI - PR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

IRATI - PR, 29 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
VILSON MENON - Presidente
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

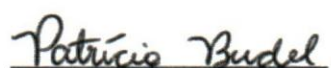
Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA



TESTEMUNHAS


Gerson Vicente Domingues
CPF: 708.009.549-72


Patrícia Budel
CPF: 083.249.789-41



INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº115/2015, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 77.778.819/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VILSON MENON**, brasileiro, titular do RG 4.272.071-2 SSP/PR e CPF/MF 587.101.919-68 e de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf, 200, Lindóia, na cidade de Londrina-PR, CEP 86031-218, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo e acréscimo de valor referente reajuste visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2015, cujo objeto é a prestação de serviços no fornecimento de licença de uso, manutenção e suporte técnico em sistemas de informática na ordem legal dos seguintes softwares: Orçamento PPA, LDO, LOA, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Licitações e Contratos, Patrimônio, Almoarifado e Portal da Transparência, para atender a Administração Pública do Legislativo Municipal de Irati/PR, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

- 2.1 O presente termo aditivo se dá com reajuste de valor. O valor do contrato passará a vigorar no seguinte valor **R\$ 56.688,80** (cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
- 2.1 O Reajuste promovido obedeceu aos requisitos previstos em Edital e Contrato Administrativo anterior, tendo como base o indicador IGPM acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo 6,96% o índice de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 (doze) parcelas mensais, de **R\$ 4.385,36** (quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos); ficando **R\$ 4.064,48** (quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para capacitação e treinamento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

3.2 No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal no dia 05 (cinco) do mês subseqüente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

4.1 O Prazo de vigência do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/12/2016, com término em 30/12/2017. com 110

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

6.2 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Irati - PR para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

6.3 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Irati - PR, 20 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
VILSON MENON
PRESIDENTE
CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
JOSÉ CARLOS URIAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



9

Prefeitura Municipal de LONDRINA - PR - Secretaria Municipal de Finanças

agili Razão Social **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

Endereço RUA WALDIR LANDGRAF 200 PARQUE TECNOLÓGICO, JARDIM LINDOIA

CEP 86031-218 Fone (43) 3375-4500 Inscrição Municipal 210406

CNPJ/CPF 26.804.377/0001-97 Cidade/UF LONDRINA - Paraná

PREF. MUNIC. STA. CELIA DO CARVALHO
PG: 111
NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
Visto

Código de Verificação 0QZ334DJ

Emissão RPS 25/01/2017 Competência 25/01/17 Número RPS 487

Série 18 NFS-e 2181 de 2017

Identificação do Documento

Dados do Tomador do Serviço

CNPJ/CPF 77.778.819/0001-09 Insc. Municipal ISENTA Insc. Estadual CAMARA DE IRATI

Endereço RUA: DR. CORREIA Número 139 Complemento Bairro CENTRO

CEP 84500-000 Cidade/UF IRATI/PR Fone () 4234-2323 E-mail

Natureza da Operação tp - Tributada no prestador

Município de Incidência 4113700 - LONDRINA

Item Lista Serviço 107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Código de Tributação Municipal 0107

Descrição dos Serviços

PRESTACAO DE SERVICO: Licenciamento de uso nos seguintes softwares: Orcamento PPA, LDO, LOA, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos/ Folha de Pagamento, Licitacoes e Contratos, Patrimonio, Almoxarifado e Portal da Transparencia, conforme o 1 termo aditivo ao contrato 115/2015.Ref. Janeiro/ 2017.

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Total Serviços	Desc. Incond.	Desc. Cond.	Deduções B.C.	B.C. ISSQN	Aliquota	Total ISSQN	ISSQN Ret.
R\$ 4.385,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.385,36	2,0000	R\$ 87,71	NÃO

Retenções de Imposto

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN Ret.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido do Documento R\$ 4.385,36

Valor Total do Documento R\$ 4.385,36

Informações Complementares

Valor líquido: R\$ 4.385,36. Competência: 25/01/2017 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br> ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS. Esta NFS-e substitui o RPS nº 487, emitido em 25/1/2017.

Autorização para Regime de Geração de RPS via sistema informatizado - P. A. nº /

9



GESTÃO

2017 / 2020

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PARANÁ**, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 1.355, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, portador do CI/R.G sob o n.º 4.666.065-0 e inscrito no CPF sob o n.º 672.678.159-87, PPREFEITO, vem por meio desta, por todos os fins de fato e de direito, **DECLARAR:**

Que tem e/ou teve Contrato de Prestação de Serviços com a empresa: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, com sede a Rua Waldir Landgraf, 200, Lindóia, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, **desde 2012.**

Que esta empresa realizou prestação de serviços referente a prestação de contas junto ao TCE-PR, através do SIM-AM, na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, quanto a alimentação, manutenção, importação de dados, interpretação e correção de erro e fechamento.

Que esta empresa fornece um sistema que atende todas as nossas necessidades operacionais e legais. Sempre atuando em conformidade com o contratado, nada havendo em seu desabono.

Sendo objeto de nosso contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, referente a prestação de contas junto ao TCE-PR, através do SIM-AM.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Santa Cecília do Pavão, 10 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito



GESTÃO
2013 / 2016

**MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONTRATO Nº 07/2016

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 07/2016
PREGÃO Nº023/16- FORMA PRESENCIAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro, Santa Cecília do Pavão-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.691/0001-77 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Sérgio Juventino**, brasileiro, padre, inscrito no CPF sob o nº 625.949.409-25, portador da cédula de identidade RG nº 4.441.909-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ - nº 26.804.377/0001-97, com sede na Rua: Waldir Landgraf, 200, Jardim Lindóia, Londrina-PR, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 596.277.789-15 e RG 4.238.290-6 SSP/PR, domiciliado na cidade de Londrina-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício 2016, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, incluindo fechamento do mesmo exercício, referentes prestação de contas junto ao TCE-PR, através do sim-am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

2.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ 76.290.691/0001-77
CONFERE COM O ORIGINAL

14.02.17

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



GESTÃO
2013 / 2016

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

2.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

2.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

2.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

2.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo: R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento se dará proporcionado, e será efetuado 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, em se atingindo meta de envio da quantidade de meses, observando o prazo e limite exigível do órgão controlador (interno e externo), em consonância com o estabelecido para a execução. E mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.1.1 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

4.2 - O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - CNPJ. 76.290.691/0001-77 - Endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335- Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

[Handwritten signatures and marks]



GESTÃO
2013 / 2016

**MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Administração

03.001 Divisão Administrativa

04.122.0023 Serviços Públicos Ofertados

04.122.0023.2005 Manutenção da Unidade Administrativa

339039000000 0214 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

7.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.5 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GESTÃO
2013 / 2016

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.6 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.7 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.9 – Permitir o CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sendo designado o Sr. Adenil Siqueira Santos, contador do Município.

7.10 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.11 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.12 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.13 – Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.14 – Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

7.15 – Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GESTÃO
2013 / 2016

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem, fraudarem ou descumprirem os prazos contratuais, assim como, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.111/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



GESTÃO
2013 / 2016

**MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 76.290.691/0001-77

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 23/2016 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 023/2016 – Forma Presencial que o precedeu.

[Handwritten signatures and initials]